



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº090/2018

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera dispositivo da Lei Municipal nº267, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº108, de 29 de dezembro de 2016, que criou o Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Apucarana, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Substitutivo ao Projeto de lei nº090/2018 que altera dispositivo da Lei Municipal nº267, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº108, de 29 de dezembro de 2016, que criou o Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Apucarana, esta alteração se faz necessária para corrigir um equívoco na elaboração da Lei Municipal nº108/2016, pelas suas atribuições, não se justifica a remuneração pelo símbolo CC3.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de julho de 2018.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE


Marcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Lucas Ortiz Leugi
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº090/2018

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera dispositivo da Lei Municipal nº267, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº108, de 29 de dezembro de 2016, que criou o Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Apucarana, como especifica.

TEOR DO PARECER

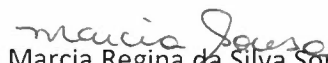
A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Substitutivo ao Projeto de lei nº090/2018 que altera dispositivo da Lei Municipal nº267, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº108, de 29 de dezembro de 2016, que criou o Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Apucarana, esta alteração se faz necessária para corrigir um equívoco na elaboração da Lei Municipal nº108/2016, pelas suas atribuições, não se justifica a remuneração pelo símbolo CC3.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

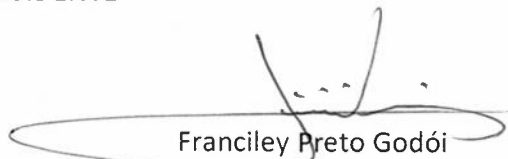
Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de julho de 2018.


Marcia Regina da Silva Sousa
PRESIDENTE

Lucas Ortiz Leugi
SECRETÁRIO


Franciley Preto Godói
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº090/2018

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera dispositivo da Lei Municipal nº267, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº108, de 29 de dezembro de 2016, que criou o Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Apucarana, como específica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO, analisou o Substitutivo ao Projeto de lei nº090/2018 que altera dispositivo da Lei Municipal nº267, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº108, de 29 de dezembro de 2016, que criou o Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Apucarana, esta alteração se faz necessária para corrigir um equívoco na elaboração da Lei Municipal nº108/2016, pelas suas atribuições, não se justifica a remuneração pelo símbolo CC3.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de julho de 2018.

Gentil Pereira de Sousa Filho
PRESIDENTE

Antônio Carlos Sidrin
SECRETÁRIO

Marcia Regina da Silva Sousa
RELATORA